



Apovado

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais,
medicamentos usados no tratamento de intoxicações e grupo 20.9 - outros produtos, às
Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2020/50



Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 13.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 14.ª SANÇÕES.....	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	12
CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 16.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 17.ª LEILÃO ELETRÓNICO	14
CLÁUSULA 18.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 19.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 20.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 21.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 22.ª ADITAMENTOS	17
CLÁUSULA 23.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 24.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	18
CLÁUSULA 25.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 26.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	19
CLÁUSULA 27.ª SANÇÕES.....	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 28.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 29.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	20
CLÁUSULA 30.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	21
CLÁUSULA 31.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	21
CLÁUSULA 32.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	22
ANEXO II PREÇO	30
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	39



CAPÍTULO I

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Soluções para conservação órgãos; hemodiálise; hemofiltração. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadoras de cuidados de saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.
4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6, 7 e 8 da cláusula 13.ª do presente caderno de encargos.



Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.^a

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os



- valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt/CEC/Comuns/InformacoesUteis.aspx?TipoDoc=ES>.

Cláusula 5.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos;



e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;



- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.



3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 11.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;



- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 13.ª;
- e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;

3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;

4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.ª.

6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

8. Pode, ainda, ser motivo de resolução dos contratos, por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e/ou de medicamentos biossimilares, que se enquadrem em artigos constantes no presente concurso, situação na qual os cocontratantes implicados serão notificados por carta registada com aviso de receção.



Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 13.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.



5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 14.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 15.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;



d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

f) A utilização / administração de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.



11.É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.

12.Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13.A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 16.ª

CrITÉrios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 17.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.

2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.

3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 19.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.

2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



Cláusula 20.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22.^a.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 21.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.



Cláusula 22.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;



- e) **Substituição:** este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) **Redimensionamento da embalagem:** este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) **Interrupção Temporária de Fornecimento:** este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 23.ª;
- h) **Alteração de Outros Elementos:** este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 23.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 24.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.



2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.ª.

Cláusula 25.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 26.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.



3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 27.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4.ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.

4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 5.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos



Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
1	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML; AMPOLA]	10030515
2	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	10033707
3	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	10064581
4	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	10062609
5	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	10017005
6	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	10050724
7	A526	ASPARTATO de MAGNESIO [1229,6 MG; SAQ]	10045759
8	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	10058660
9	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FRS]	10034684
10	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	10113904
11	A99	ACIDO ASCÓRBICO [1G; SAQUETA]	10015090
12	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	10059342



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
13	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	10102391
14	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291
15	C13	CETIRIZINA [10 MG; COMP. P/A CHUPAR]	10082451
16	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	10044326
17	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	10046050
18	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	10011301
19	C1429	CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML;SOL ORAL; F/ AMP]	10009624
20	C1430	CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG;COMP MAST]	10044319
21	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	10008376
22	C151	CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	10006756
23	C1565	CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10106411
24	C259	CITRULINA [2.000 MG/ 10 ML; SOL. ORAL; F/ AMP]	10009439
25	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	10011269



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
26	C273	CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV; F/AMP]	10035188
27	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	10047169
28	C435	COLECALCIFEROL [2.2400 U.I.; CÁP/ COMP]	10114828
29	C453	COMPLEXO B (xarope) [FRS]	10019860
30	C48	CARBONATO CÁLCIO 81500 MG; COMP MASTIG]	10006172
31	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	10044358
32	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	10067481
33	D144	DIMETINDENO [1 MG; CÁP/COMP]	10006806
34	D20	DEFERROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	10006820
35	D386	DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	10086745
36	D387	DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	10006700
37	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10053859
38	D441	DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	10086760



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
39	D467	DESLORATADINA [2.5 MG;COMP ORODISP]	10086752
40	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	10062071
41	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	10086019
42	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10085892
43	D530	DEFERRASIROX [180 MG; CÁP/ COMP]	10121203
44	D531	DEFERRASIROX [360 MG; CÁP/ COMP]	10121281
45	D532	DEFERRASIROX [90 MG; CÁP/ COMP]	10121299
46	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	10060138
47	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	10033194
48	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10040566
49	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	10064631
50	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	10031001
51	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/ COMP]	10057117



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
52	F1177	FEXOFENADINA [180 MG; CÁP/ COMP]	10060693
53	F1181	FITINA + GLUTAMINA + TIAMINA [200 + 200 + 10 MG; CÁP/ COMP]	10014703
54	F142	FLUMAZENILO [500 MCG;5 ML;IV; F/AMP]	10071914
55	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	10036984
56	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ; F/AMP]	10055237
57	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	10019604
58	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G;GRAN]	10076345
59	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.; COMP MAST]	10081449
60	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	10005832
61	H132	HIDROXIZINA [25MG; CÁP/COMP]	10005840
62	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	10119818
63	L165	LORATADINA (xarope) [1 MG/ML; FRS]	10010975
64	L166	LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016953



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
65	L521	LEVOCETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	10037591
66	L655	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	10092011
67	L656	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML; SOL INJ]	10092132
68	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	10079918
69	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	10042130
70	L69	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175 MG/ 17,5ML; F/AMP]	10075243
71	L70	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25 MG/ 2,5 ML; F/AMP]	10075250
72	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/COMP LM]	10044543
73	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10010815
74	M1179	MIZOLASTINA [10 MG; CÁP/ COMP LM]	10014913
75	M1180	MEQUITAZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	10014913
76	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	10057793
77	M212	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	10010815



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
78	M58	MESNA [400MG/4ML; F/AMP]	10030337
79	N183	NALOXONA [1.8 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; RECIPIENTE UNIDOSE]	10129545
80	N8	NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	10087480
81	P1102	PSEUDOEFEEDRINA + TRIPROLIDINA [6 MG/ML + 0.25 MG/ML; XAR; FRS]	10021562
82	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	10053810
83	P1150	PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	10042581
84	P145	PIRIDOXINA 150 MG/ML [SOL INJ; 2 ML; F/AMP]	10042599
85	P305	PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	10033415
86	P345	PSEUDOEFEEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/COMP]	10010295
87	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10107214
88	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	10010498
89	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079195
90	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	10021726



Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente
91	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	10079206
92	S547	SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	10080735
93	S646	SUGAMADDEX [100 MG/ML; 2 ML; SOL INJ]	10094806
94	S647	SUGAMADDEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ]	10094813
95	S74	SILIBININA [350 MG; FRS/AMP; IV]	10024836
96	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	10052878
97	T67	TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	10052853
98	T68	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP; IM-IV]	10052860
99	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	10091735
100	V947	VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	10067030
101	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	10019860
102	V949	VITAMINAS DO COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + COLECALCIFEROL + RETINOL [SOL. ORAL; FRS]	10057793
103	V956	VITAMINAS COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + ERGOCALCIFEROL + RETINOL [FRS]	10026417



ANEXO II

Preço

Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
1	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML; AMPOLA]	5,0999	Frasco / ampola
2	A5170	ACETATO DE ZINCO [50 MG; CÁP/COMP]	1,5113	Cápsula / comprimido
3	A5214	ACETATO DE ZINCO [25 MG; CÁP/COMP]	0,8251	Cápsula / comprimido
4	A5215	ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	0,1000	Cápsula / comprimido
5	A5216	ACIDO ASCÓRBICO [1000 MG; COMP EFERV]	0,2281	Comprimido efervescente
6	A5217	ACIDO ASCÓRBICO [500 MG; CÁP/COMP]	0,2331	Cápsula / comprimido
7	A526	ASPARTATO de MAGNESIO [1229,6 MG; SAQ]	0,1819	Saqueta
8	A527	ASPARTATO DE MAGNÉSIO + ASPARTATO DE POTÁSSIO [250 + 250 MG; CÁP/ COMP]	0,1992	Cápsula / comprimido
9	A7	ACIDO ASCÓRBICO 10% [XX GOTAS<>100MG; FR5]	3,0612	Frasco
10	A942	ACETATO de CÁLCIO + CARBONATO de MAGNÉSIO [435 MG + 235 MG; CÁP/COMP]	0,0930	Cápsula / comprimido
11	A99	ACIDO ASCÓRBICO [1G; SAQUETA]	0,2069	Saqueta



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
12	B207	BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	0,4588	Saqueta
13	B669	BILASTINA [20 MG; CÁP/ COMP]	0,2520	Cápsula / comprimido
14	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	2,9892	Frasco / ampola
15	C13	CETIRIZINA [10 MG; COMP. P/A CHUPAR]	0,3000	Comprimido para chupar
16	C1426	CARBONATO DE CÁLCIO + LACTOGLUCONATO DE CÁLCIO [875 MG + 1132 MG; COMP EFERV]	0,3187	Comprimido efervescente
17	C1427	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [0.2 MG + 200 MG + 100 MG; CÁP/COMP]	0,1564	Cápsula / comprimido
18	C1428	CIANOCOBALAMINA + PIRIDOXINA + TIAMINA [SOL INJ; F/AMP]	0,7573	Frasco / ampola
19	C1429	CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML;SOL ORAL; F/ AMP]	0,1920	Frasco / ampola
20	C1430	CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG;COMP MAST]	0,0954	Comprimido mastigável
21	C150	CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<=>5MG; FRS]	2,2836	Frasco
22	C151	CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	0,0464	Cápsula / comprimido
23	C1565	CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	50,1800	Frasco / ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
24	C259	CITRULINA [2.000 MG/ 10 ML; SOL. ORAL; F/ AMP]	0,6534	Frasco / ampola
25	C272	CLEMASTINA [1MG; CÁP/COMP]	0,5307	Cápsula / comprimido
26	C273	CLEMASTINA [2MG; 2ML;IM-IV; F/AMP]	1,4102	Frasco / ampola
27	C419	COCARBOXILASE [17,2 MG; CÁP/COMP]	0,1100	Cápsula / comprimido
28	C435	COLECALCIFEROL [2.2400 U.I.; CÁP/ COMP]	2,9806	Cápsula / comprimido
29	C453	COMPLEXO B (xarope) [FRS]	3,4434	Frasco
30	C48	CARBONATO CÁLCIO 81500 MG; COMP MASTIG]	0,0833	Comprimido mastigável
31	C523	CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	0,0751	Cápsula / comprimido
32	C524	CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	0,1127	Cápsula / comprimido
33	D144	DIMETINDENO [1 MG; CÁP/COMP]	0,1506	Cápsula / comprimido
34	D20	DESFERROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	2,9557	Frasco / ampola
35	D386	DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR; FRS]	3,6450	Frasco



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
36	D387	DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,1300	Cápsula / comprimido
37	D410	DIMETINDENO [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	4,8641	Frasco
38	D441	DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	0,1323	Comprimido orodispersível
39	D467	DESLORATADINA [2.5 MG;COMP ORODISP]	0,1770	Comprimido orodispersível
40	D468	DIFENIDRAMINA [2.8 MG/ML; XAROPE; FRS]	7,6500	Frasco
41	D515	DIFENIDRAMINA + LEVOMENTOL [2.8 MG/ML + 0.4 MG/ML; XAR; FRS]	8,9500	Frasco
42	D516	DEXRAZOXANO [20 MG/ ML; 500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	208,8320	Frasco
43	D530	DEFERRASIROX [180 MG; CÁP/ COMP]	11,1182	Cápsula / comprimido
44	D531	DEFERRASIROX [360 MG; CÁP/ COMP]	22,0288	Cápsula / comprimido
45	D532	DEFERRASIROX [90 MG; CÁP/ COMP]	5,4766	Cápsula / comprimido
46	E356	EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1716	Cápsula / comprimido
47	E357	EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	0,2700	Cápsula / comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
48	E523	EBASTINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	4,2800	Frasco
49	E524	EBASTINA [10 MG; LIOF ORAL]	0,1780	Liofilizado oral
50	E563	ELECTRÓLITOS + GLUCOSE [ASSOCIAÇÃO; PÓ SOL ORAL; SAQUETA]	0,2691	Saqueta
51	F1176	FEXOFENADINA [120 MG; CÁP/ COMP]	0,1325	Cápsula / comprimido
52	F1177	FEXOFENADINA [180 MG; CÁP/ COMP]	0,1700	Cápsula / comprimido
53	F1181	FITINA + GLUTAMINA + TIAMINA [200 + 200 + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,1662	Cápsula / comprimido
54	F142	FLUMAZENILO [500 MCG;5 ML;IV; F/AMP]	1,5900	Frasco / ampola
55	F205	FOLINATO de CÁLCIO [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	1,5718	Frasco / ampola
56	F582	FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ; F/AMP]	5,5800	Frasco / ampola
57	F637	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	2,4598	Cápsula / comprimido
58	F638	FENILBUTIRATO DE SÓDIO [940 MG/G;GRAN]	1 100,5300	Frasco
59	G307	GLUCONATO CÁLCIO + HIDROGENOFOSFATO CÁLCIO + COLECALCIFEROL [250 + 250 + 100 U.I.; COMP MAST]	0,2700	Comprimido mastigável



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
60	H130	HIDROXIZINA 0,2% [10MG<>5 ML; FRS]	2,1900	Frasco
61	H132	HIDROXIZINA [25MG; CÁP/COMP]	0,0494	Cápsula / comprimido
62	I1099	IDARUCIZUMAB [2.5 G/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	1 004,0000	Frasco / ampola
63	L165	LORATADINA (xarope) [1 MG/ML; FRS]	3,6346	Frasco
64	L166	LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,0514	Cápsula / comprimido
65	L521	LEVOCETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0635	Cápsula / comprimido
66	L655	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	12,9900	Frasco / ampola
67	L656	LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML;SOL INJ]	38,5500	Frasco / ampola
68	L657	LEVOCETIRIZINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL]	3,8000	Frasco
69	L658	LEVOCETIRIZINA [5 MG/ML; GOTAS ORAIS]	3,7900	Frasco
70	L69	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175 MG/ 17,5ML; F/AMP]	8,9359	Frasco / ampola
71	L70	LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25 MG/ 2,5 ML; F/AMP]	5,2894	Frasco / ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
72	L968	LORATADINA + PSEUDOEFEDRINA [5 MG + 120 MG; CÁP/ COMP LM]	0,2664	Cápsula / comprimido de libertação modificada
73	M1093	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	0,0621	Cápsula / comprimido
74	M1179	MIZOLASTINA [10 MG; CÁP/ COMP LM]	0,1470	Cápsula / comprimido
75	M1180	MEQUITAZINA [5 MG; CÁP/ COMP]	0,1470	Cápsula / comprimido
76	M211	MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	3,0349	Frasco
77	M212	MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	0,0621	Cápsula / comprimido
78	M58	MESNA [400MG/4ML; F/AMP]	1,1428	Frasco / ampola
79	N183	NALOXONA [1.8 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; RECIPIENTE UNIDOSE]	15,0850	Recipiente unidose
80	N8	NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	6,5500	Frasco / ampola
81	P1102	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [6 MG/ML + 0.25 MG/ML; XAR; FRS]	1,9600	Frasco
82	P1149	PIDOLATO DE MAGNÉSIO [1.500 MG; SOL ORAL; AMPOLA]	0,1753	Ampola
83	P1150	PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	0,4500	Cápsula / comprimido



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
84	P145	PIRIDOXINA 150 MG/ML [SOL INJ; 2 ML; F/AMP]	14,3400	Frasco / ampola
85	P305	PROMETAZINA [50MG; 2 ML; IM-IV; F/AMP]	2,3189	Frasco / ampola
86	P345	PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [60 + 2,5 MG; CÁP/ COMP]	0,0760	Cápsula / comprimido
87	R1037	RUPATADINA [1 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	6,9700	Frasco
88	R30	RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	0,1158	Cápsula / comprimido
89	R988	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	246,7332	Frasco / ampola
90	R990	RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1630	Cápsula / comprimido
91	R996	RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	56,7904	Frasco / ampola
92	S547	SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	2,4611	Frasco / ampola
93	S646	SUGAMADEX [100 MG/ML; 2 ML; SOL INJ]	74,2960	Frasco / ampola
94	S647	SUGAMADEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ]	185,7390	Frasco / ampola
95	S74	SILIBININA [350 MG; FRS/AMP; IV]	128,4377	Frasco / ampola



Lote	Código	Descrição	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
96	T66	TIAMINA (VIT. B1) [100 MG/ 1 ML; F/AMP]	1,8881	Frasco / ampola
97	T67	TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	1,0896	Cápsula / comprimido
98	T68	TIAMINA (VIT.B1) [100 MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	1,8891	Frasco / ampola
99	V946	VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	0,0823	Cápsula / comprimido
100	V947	VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	0,1660	Cápsula / comprimido
101	V948	VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	3,4434	Frasco
102	V949	VITAMINAS DO COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + COLECALCIFEROL + RETINOL [SOL. ORAL; FRS]	4,4200	Frasco
103	V956	VITAMINAS COMPLEXO B + ÁCIDO ASCÓRBICO + ERGOCALCIFEROL + RETINOL [FRS]	7,0000	Frasco



ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.



3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, e ao mesmo lote, um ou mais artigos, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo I ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.